



**LEI N° 3537, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados do Município de Guararema ficam obrigados a proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

§ 1º Entende-se, para efeitos desta lei, por hospitais públicos ou privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem ou prestem os serviços de parto.

§ 2º Consideram instituições, entidades e associações, para efeito desta Lei, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria da Saúde, que realizam e prestem serviços de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

§ 3º A comunicação imediata a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de autorização de, pelo menos, um dos genitores do recém-nascido.

**Art. 2º** A imediata comunicação prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem por objetivo:

**I** - Garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe



# PREFEITURA DE Guararema

multiprofissional e interdisciplinar com vistas à estimulação precoce;

**II** - Permitir suporte e o amparo aos pais, do indispensável ajuste familiar à nova situação com as adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;

**III** - Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

**IV** - Garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social;

**V** - Respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde;

**VI** - Garantir o direito das crianças com Síndrome de Down de receber atendimento adequado para promover o seu desenvolvimento integral, tendo suas potencialidades, características e individualidades reconhecidas e respeitadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**



Assinado de forma digital por JOSE LUIZ  
EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2022.11.25 16:08:25 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20282

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por JULIANA  
LEITE DA SILVA:25469557804  
Dados: 2022.11.25 17:11:11 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20282

**JULIANA LEITE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**